



## **A possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços deve ser justificada.**

Tendo em vista a recorrência de adesões a Atas de Registro de Preços – ARP’s, onde muitos órgãos sequer mais têm realizados seus procedimentos licitatórios, apenas à espreita de uma ARP em que possam aderir, o Tribunal de Contas da União – TCU decidiu, em acórdãos recentes, que a possibilidade de adesão posterior a ARP, ou seja, a famosa “carona”, deve ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador.

Assim, em que pese o procedimento da “carona” ser legítimo, legal, devidamente previsto no art. 22 e seguintes do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o mesmo se configura como exceção, e não como regra, como vinha usualmente acontecendo! Desta forma, doravante, o órgão que for realizar procedimento de contratação através do Sistema de Registro de Preços – SRP e desejar incluir a possibilidade de carona em seu edital, deve apresentar as razões de tal possibilidade, motivada e justificadamente, demonstrando as vantagens de sua opção, ou, então, seguindo a regra geral, informar, nesse mesmo edital, que *“Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços.”*

Seguem os Acórdãos do TCU:

ACÓRDÃO Nº 1712/2015 - TCU - Plenário

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

(...)

**9.3.4. em futuras licitações para registro de preços, justifique eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") dos procedimentos iniciais, visto que a adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/2013 exige motivação da vantagem em se adotar tal possibilidade;**

ACÓRDÃO Nº 1737/2015 - TCU - Plenário

1.8.1. dar ciência à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR, com base no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, dos Pregões 23/2014 do MDS, 13/2013 do MPOG, e 12/2013 do TCU, que, conforme Acórdão 757/2015 - TCU - Plenário, a realização de licitação para formação de registro de preços deve ser precedida de planejamento, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos, conforme arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara. **Além disso, também deve conter justificativa devidamente motivada para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes - art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013;**

Ainda nesse sentido, com relação ao SRP e à “carona”, o mesmo TCU entendeu, em outro acórdão, que, com relação às licitações exclusivas para Microempresas – ME’s ou Empresas de Pequeno Porte – EPP’s, assim entendidas aquelas com valor até R\$ 80.000,00, a observância de tal limite deve considerar não somente o valor do órgão gerenciador e partícipes, mas, também, aquelas decorrentes de eventuais adesões à ARP, nos limites legais estabelecidos. Diante disso, vê-se, mais uma vez, a problemática e prejuízo com relação à permissividade da “carona”.

ACÓRDÃO Nº 1968/2015 - TCU - Plenário

1.6. Dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Justiça Federal (TRF-1) que, conforme Acórdão 2.957/2011 - TCU - Plenário, de 9/11/2011, nas licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 e destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como é o caso do Pregão Eletrônico PE 57/2015, **o gerenciamento da Ata deve observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 para o somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes;**